



**CPS Nº 011/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E J & J ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **J & J ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 349, Qd. 45, Lt. 45, Setor Central, Goiânia-Goiás CEP 74.030-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.391.298/0001-67, neste ato, representada pela sócia administradora **Joicemara Nascimento de Aviz**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1453256 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 868.856.429-91, residente e domiciliada em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202300058000630**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado

*pl.p. M. Queiroz*  
*Ludantilla Ferreira Gomes*



pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/GRO e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para a Sede da OVG e unidades, abrangendo todas as funções exercidas pelos colaboradores, de acordo com o Termo de Referência nº 002/2023 – GAP (000037592082) e Edital nº 18/2023-GAPS (46111974).
- 1.2. Exames ocupacionais clínicos e complementares relacionados no Termo de Referência, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO – Sede e Unidades, em atendimento à NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como a emissão de Declaração Médica de Pessoa com Deficiência, a realização de exames toxicológicos destinados aos motoristas profissionais das categorias C, D e E e a avaliação psicossocial.
- 1.3. Gestão, envio e controle dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho), especificamente os eventos S-2220 (Monitoramento e Saúde



do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) na plataforma do eSocial, conforme Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** - Segue abaixo a relação discriminada de exames clínicos, complementares, laudos e avaliações:

EXAMES	QTD. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACETONA URINÁRIA (METIL-ETIL-CETONA)	40	30,00	R\$ 1.200,00
ACIDO HIPÚRICO	40	28,00	R\$ 1.120,00
ACIDO METIL HIPÚRICO	40	28,00	R\$ 1.120,00
ACUIDADE VISUAL	80	12,00	R\$ 960,00
ANTI HBS	80	26,00	R\$ 2.080,00
ANTI HCV	80	26,00	R\$ 2.080,00
AUDIOMETRIA	200	18,00	R\$ 3.600,00
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	50	60,00	R\$ 3.000,00
COPROCULTURA DE FEZES	50	32,00	R\$ 1.600,00
DOSAGEM DE CHUMBO	50	28,00	R\$ 1.400,00
ELETROCARDIOGRAMA	80	22,00	R\$ 1.760,00
ELETROENCEFALOGRAMA	80	32,00	R\$ 2.560,00
ESPIROMETRIA	50	32,00	R\$ 1.600,00



EXAME CLÍNICO PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ADMISSÃO, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSÃO)	800	13,00	R\$ 10.400,00
TAXA INDIVIDUAL DE DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS PERIÓDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DA OVG	800	5,00	R\$ 4.000,00
EXAME TOXICOLÓGICO PARA MOTORISTAS	50	160,00	R\$ 8.000,00
GLICEMIA DE JEJUM	80	12,00	R\$ 960,00
HBS AG	80	26,00	R\$ 2.080,00
HEMOGRAMA COMPLETO	250	14,00	R\$ 3.500,00
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	100	15,00	R\$ 1.500,00
LAUDO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	50	20,00	R\$ 1.000,00
MICOLÓGICO DE UNHA	50	25,00	R\$ 1.250,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES	50	14,00	R\$ 700,00
RAIO X DA COLUNA LOMBO SACRA	70	44,00	R\$ 3.080,00
RX DA COLUNA LOMBAR	20	44,00	R\$ 880,00
RX TÓRAX	40	44,00	R\$ 1.760,00
VDRL	50	16,00	R\$ 800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 63.990,00</b>

- **Gestão, envio e controle dos eventos de SST:**



Produto/serviço	Unid.	Qtd.	Vi. Unit.	Total
PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
GESTÃO DE ENVIO DOS EVENTOS S-2220- Mensal de R\$ 150,00	12	1000	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
GESTÃO DE ENVIO DOS EVENTOS S-2240- Mensal de R\$ 150,00	12	1000	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.200,00</b>

**Parágrafo segundo** - Elaboração de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho listados abaixo, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-01, NR-07), Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/GRO (NR-01);
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07).

**Parágrafo terceiro** - Os Programas deverão atender a todas os postos de trabalho e funções relacionados nos itens 3.2 e 3.5 do Termo de Referência. Deverão também atender a todos os aspectos previstos nas Normas Regulamentadoras e Leis pertinentes, devendo ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo quarto** - Caso o PGR/GRO seja elaborado ou assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá conter no documento a Anotação de Responsabilidade Técnica que será custeada pela Contratada.

**Parágrafo quinto** - Os equipamentos utilizados para medição de luminosidade e dos agentes ambientais deverão conter certificado de calibração válido e anexado aos documentos.



**Parágrafo sexto** - Deverão ser realizadas avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos e todos os custos necessários para realização destas avaliações serão custeadas pela Contratada.

**Parágrafo sétimo** - As visitas técnicas para realização das avaliações ambientais, nos endereços abaixo relacionados, serão acompanhadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho desta Organização e deverão ser agendadas previamente, por meio do telefone 3201-9440 (Renatc):

- a) OVG-Sede: Avenida T-14 n° 249 setor Bueno Goiânia/GO;
- b) Centro de Idosos Vila Vida: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia – GO;
- c) Centro Social Dona Gercina Borges: Benjamin Constant, n° 239, Campinas – Goiânia/GO;
- d) Casa do Interior de Goiás: Rua R-03, n° 120, Setor Oeste – Goiânia/GO;
- e) Centro de Idosos Sagrada Família: Av. Alameda do Contorno, n° 3.038 Jardim Bela Vista - Goiânia – GO;
- f) Restaurante do Bem: Avenida Goiás n° 1.176 Centro – Goiânia/GO;
- g) Espaço Bem Viver I: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia – GO;
- h) Espaço Bem Viver II: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO;
- i) Gerência de Produção Social e Coordenação de Produção: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO e Galpão BR-153 próximo à Fábrica da Mabel – Aparecida de Goiânia/GO;
- j) Programa Juventude Tecendo o Futuro e Programa Meninas de Luz: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/n°, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO;



l) Banco de Alimentos: Sala do Programa Banco de Alimentos - Centrais de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO);

m) Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Diretoria de Programas para a Juventude - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central (Antiga Chefatura de Polícia) – Goiânia/GO.

**Parágrafo oitavo** - A quantidade de exames clínicos e complementares poderá sofrer alterações conforme demanda de contratações e demissões da Sede e Unidades.

**Parágrafo nono** - O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá conter no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo décimo** - As funções a serem avaliadas de acordo com cada unidade/postos de trabalho são:

**OVG-Sede: Avenida T-14 N° 249 Setor Bueno Goiânia/GO:**



- a) Administrador;
- b) Advogado;
- c) Analista Administrativo;
- d) Analista de Campo;
- e) Analista de Redes e de Com. de Dados;
- f) Analista de Sistemas;
- g) Arquiteto e Urbanista;
- h) Assessor Especial - Interlocutor Social;
- i) Assessor de Diretoria;
- j) Assessor Especial;
- k) Assessor Especial de Capacitação - Gestor Conteúdo;
- l) Assistente Social;
- m) Auxiliar Administrativo;
- n) Auxiliar de Serviços Gerais (Braçagista, Servente de Obras, Jardineiro, Piscineiro);
- o) Chefe de Gabinete;
- p) Comunicólogo;
- q) Contador;
- r) Coordenador;
- s) Cozinheiro;
- t) Designer Gráfico;
- u) Diretor de Área;
- v) Diretor Geral;
- w) Engenheiro Civil;
- x) Fotógrafo;
- y) Gerente;
- z) Gerente de Transporte;
- aa) Jornalista;
- ab) Motorista;
- ac) Psicólogo;
- ad) Técnico Administrativo;
- ae) Técnico de Manutenção (Pedreiro, Serralheiro, Soldador e Eletricista);





- af) Técnico (a) de Suporte em Tecnologia da Informação;
- ag) Técnico em Segurança do Trabalho;
- ah) Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

**Centro de Idosos Vila Vida: Rua 267 c/ 270-A, Setor Coimbra – Goiânia/GO:**

- a) Assistente Social;
- b) Auxiliar Administrativo;
- c) Auxiliar em Saúde Bucal;
- d) Coordenador;
- e) Cozinheiro;
- f) Cuidador de Idosos;
- g) Enfermeiro;
- h) Farmacêutico;
- i) Fisioterapeuta;
- j) Instrutor (Artesanato, Beleza, Dança e Informática);
- k) Nutricionista;
- l) Odontólogo;
- m) Profissional de Educação Física;
- n) Psicólogo;
- o) Técnico Administrativo.

**Centro Social Dona Gercina Borges: Benjamin Constant nº 239, Campinas – Goiânia/GO:**

- a) Assistente Social;
- b) Analista Administrativo;
- c) Analista de Campo;
- d) Auxiliar Administrativo;
- e) Auxiliar em Saúde Bucal;
- f) Coordenador;
- g) Costureiro (malha compressiva);



- h) Cozinheiro;
- i) Gerente;
- j) Enfermeiro;
- k) Instrutor (Artesanato, Beleza; Dança e Informática);
- l) Nutricionista;
- m) Odontólogo;
- n) Técnico Administrativo;
- o) Técnico de Enfermagem.

**Casa do Interior de Goiás: Rua R-03 nº 120, Setor Oeste – Goiânia/GO:**

- a) Assistente Social
- b) Analista Administrativo (Pedagogo);
- c) Auxiliar Administrativo
- d) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) Coordenador;
- f) Cozinheiro;
- g) Enfermeiro;
- h) Instrutor (Artesanato, Informática, Beleza);
- i) Motorista de Ambulância;
- j) Nutricionista;
- k) Psicólogo;
- l) Psicopedagogo;
- m) Técnico Administrativo;
- n) Técnico de Enfermagem.

**Centro de Idosos Sagrada Família: Av. Alameda do Contorno, 3.038,  
Jardim Bela Vista - Goiânia/GO:**

- a) Analista Administrativo;
- b) Analista Administrativo (Psicopedagogo);
- c) Assistente Social;
- d) Auxiliar Administrativo;



- e) Auxiliar de Serviços Gerais;
- f) Auxiliar em Saúde Bucal;
- g) Chefe de Núcleo;
- h) Coordenador;
- i) Cozinheiro;
- j) Cuidador de Idosos;
- k) Enfermeiro;
- l) Farmacêutico;
- m) Fisioterapeuta;
- n) Fonoaudiólogo;
- o) Instrutor (Artesanato, Informática, Beleza);
- p) Médico;
- q) Motorista;
- r) Motorista de Ambulância;
- s) Nutricionista;
- t) Odontólogo;
- u) Profissional de Educação Física;
- v) Psicólogo;
- x) Técnico Administrativo,
- w) Técnico de Enfermagem;
- y) Terapeuta Ocupacional.

**Restaurante do Bem: Avenida Goiás, nº 1.176, Centro – Goiânia/GO:**

- a) Analista Administrativo;
- b) Assistente Social;
- c) Gerente;
- d) Coordenador;
- e) Nutricionista,
- f) Técnico Administrativo;
- g) Técnico Administrativo - Fiscal.

**Espaço Bem Viver I: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO:**

- a) Analista Administrativo (Pedagogo);
- b) Analista Administrativo;
- c) Assistente Social;
- d) Bordadeira Artesã;
- e) Coordenador;
- f) Cozinheiro;
- g) Instrutor (Artesanato, Informática, Beleza);
- h) Profissional de Educação Física;
- i) Psicólogo;
- j) Psicopedagogo;
- k) Técnico Administrativo.

**Espaço Bem Viver II: Avenida Contorno, Esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO:**

- a) Analista Administrativo (Pedagogo);
- b) Analista Administrativo;
- c) Assistente Social;
- d) Bordadeira Artesã;
- e) Coordenador;
- f) Cozinheiro;
- h) Instrutor (Artesanato, Informática, Beleza);
- i) Profissional de Educação Física;
- j) Psicólogo;
- k) Psicopedagogo;
- l) Técnico Administrativo.

**Gerencia de Produção e Coordenação de Produção: Avenida Contorno, Esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO e Galpão BR-153, próximo da Fábrica da Mabel – Aparecida de Goiânia/GO:**



- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Analista Administrativo;
- c) Auxiliar de Produção;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) Bordadeira;
- f) Bordadeira Artesã;
- g) Bordador Industrial;
- h) Coordenador;
- i) Costureiro;
- j) Gerente;
- k) Técnico Administrativo;
- l) Técnico de Manutenção (Serralheiro).

**Programa Juventude Tecendo o Futuro e Programa Meninas de Luz:  
Avenida Cristóvão Colombo c/ Rua Manágua, S/Nº, Jardim Novo Mundo -  
Goiânia/GO;**

- a) Analista Administrativo (Pedagogo);
- b) Analista Administrativo;
- c) Assistente Social;
- d) Auxiliar em Saúde Bucal;
- e) Coordenador;
- f) Cozinheiro;
- g) Instrutor (Artesanato, Culinária, Informática, Beleza, Música, Corte/Costura e Modelagem);
- h) Monitor;
- i) Nutricionista;
- j) Odontólogo;
- k) Profissional de Educação Física;
- l) Psicólogo.
- m) Psicopedagogo;
- n) Técnico Administrativo.

**Banco de Alimentos: Sala do Programa Banco de Alimentos – Centrais de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO):**

- a) Analista Administrativo;
- b) Assistente de Serviços Administrativos;
- c) Assistente Social;
- d) Auxiliar de Serviços Operacionais;
- e) Coordenador;
- f) Gerente;
- g) Motorista de Caminhão;
- h) Nutricionista.

**Diretoria de Unidades Socioassistenciais / Diretoria de Programas para a Juventude – Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central (Antiga Chefatura de Polícia) – Goiânia – Goiás;**

- a) Advogado;
- b) Analista Administrativo;
- c) Auxiliar Administrativo;
- d) Assessor Especial;
- e) Assistente Social;
- f) Auxiliar Administrativo;
- g) Diretor (a);
- h) Coordenador;
- i) Gerente;
- j) Nutricionista;
- k) Psicólogo (a);
- l) Técnico Administrativo.

**Parágrafo décimo primeiro - A Contratada ficará responsável por realizar a gestão, envio para a Plataforma do eSocial e controle dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) - evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) referente as avaliações Clínicas (atestados de saúde ocupacional) e exames complementares.**



**Parágrafo décimo segundo** - A Contratada ficará responsável também por realizar a gestão, envio para a Plataforma do eSocial e controle dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) - S-2240 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

**Parágrafo décimo terceiro** - A gestão envio e controle dos eventos S-2220 e S-2240 deverão ser realizados em conformidade com o eSocial, devendo a contratada atender a todos os requisitos, inclusive ao prazo para envio das informações exigidos pelo Governo.

**Parágrafo décimo quarto** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058000630, especialmente o Termo de Referência nº 002/2023 – GAP (000037592082), Edital nº 18/2023-GAPS (46111974) e proposta da empresa Contratada (46641540).

**Parágrafo décimo quinto** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os programas descritos no item 3.1 do Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, em mídia impressa e digital, devendo ser elaborados a partir da efetivação deste Contrato, com prazo máximo para conclusão em setembro/2023. Sendo assim, a vigência dos programas deverá ser a partir de setembro/2023, mesmo que a sua conclusão seja anterior a essa data.

**2.1.1.** Os programas deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO.



**2.2.** Os exames clínicos e complementares, bem como a gestão e envio dos eventos do eSocial (itens 3.3, 3.6 e 3.7 do T.R.) serão realizados sob demanda e deverão ter seu início a partir da celebração deste contrato de prestação de serviços, conforme programação estabelecida pela Gerência de Administração de Pessoal, não ultrapassando o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.

**2.3.** Os serviços serão realizados na Sede da empresa Contratada, exceto no caso dos Exames Clínicos in loco, que serão realizados na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, ou em qualquer uma das suas Unidades localizadas em Goiânia/GO.

**2.3.1.** Para a realização dos exames descritos no subitem 3.3 do Termo de Referência, a Contratante agendará com a Contratada, dia e horário com antecedência.

**2.3.2.** Para a realização dos exames clínicos nas dependências da Contratante, a OVG deverá garantir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) colaboradores diários, previamente acordados e agendados, devendo a Contratada disponibilizar o profissional nos turnos matutino e vespertino.

**2.3.3.** Nos exames clínicos realizados nas dependências da Contratante, a OVG deverá disponibilizar espaço reservado, garantindo a privacidade do colaborador e dos profissionais da empresa Contratada, disponibilizando ainda as condições mínimas para os atendimentos.

**2.3.4.** Os instrumentos de trabalho dos profissionais da área de saúde, utilizados pela Contratada, como aparelho de pressão, estetoscópio, formulários, carimbos e demais itens necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

**2.4.** A Contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.





**2.5.** Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**2.6.** O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**2.7.** A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

**2.8.** Os valores individuais previstos no item 15 do subitem 3.3 do Termo de Referência deverão ser utilizados para o custeio das despesas com transporte/deslocamento, com vistas à realização dos exames clínicos na Sede da OVG e suas Unidades localizadas em Goiânia/GO, sendo vedada qualquer cobrança adicional para a realização deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, Termo de Fomento nº 001/2019 – CEASA e Recursos Próprios, conforme Despacho 376/2022 – OVG/DIAF (46091768) e Informação nº 3/2023 – OVG/DIAF (46885520)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de até **R\$ 70.190,00 (setenta mil cento e noventa reais)**, conforme valores unitários constantes das tabelas da “Cláusula Primeira” deste ajuste e proposta acostada dos autos (46641540). Desse montante, o valor de **R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais)** refere-se a exames clínicos, complementares, laudos/avaliações e, o valor de **R\$ 6.200,00**



(seis mil e duzentos reais) concerne a gestão, envio e controle dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do serviço.
- b) Encaminhar o empregado para a realização dos exames necessários.
- c) Aprovar, após conferência, a fatura de exames efetivamente realizados no mês de referência.
- d) Realizar o pagamento conforme a “Cláusula Nona – Dos Pagamentos” deste instrumento.
- e) Quando da realização dos exames clínicos nas dependências da Contratante, disponibilizar local adequado em espaço reservado, garantindo a privacidade do colaborador e dos profissionais da empresa Contratada, disponibilizando ainda as condições mínimas para os atendimentos.
- f) Enviar o pedido de encaminhamento para exames devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela contratada.



- g) Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- h) Para a realização dos exames clínicos nas dependências da Contratante, a OVG deverá garantir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) colaboradores diários, previamente acordados e agendados.
- k) Notificar a Contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e no respectivo Termo de Referência, para que a mesma proceda as correções necessárias.
- l) Providenciar o acesso restrito da Contratada à base de envio das informações do eSocial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim



como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

h) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

i) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

j) atender integralmente a NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

k) emitir a fatura dos exames realizados até o 5º dia útil de cada mês.

l) após aprovação, emitir a Nota Fiscal de Serviços com a informação do CNAE adequado ao serviço prestado, bem como disponibilizar as certidões de regularidade em tempo hábil.

m) disponibilizar modelo de encaminhamento de colaborador.

n) enviar o relatório anual exigido pela NR-07.

o) Responsabilizar-se pela disponibilização dos instrumentos de trabalho dos profissionais da área de saúde, como aparelho de pressão, estetoscópio, formulários, carimbos e demais itens necessários para a execução dos serviços.

p) realizar os exames clínicos (periódicos in loco), quando solicitados e agendados, em local indicado pela Contratante, nos turnos matutino e vespertino.



- q) atender toda legislação vigente pertinente a prestação de serviço;
- r) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- s) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- t) fornecer garantia legal do serviço prestado, responsabilizando pelo seu refazimento em caso de vício ou irregularidade verificada;
- u) a empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

**9.1.** O pagamento dos programas PCMSO e PCR/GRO será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.



**9.2.** O pagamento dos exames clínicos e complementares, bem como da gestão e envio dos eventos do eSocial serão efetuados todo dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, conforme fatura apresentada até o 5º dia útil e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG

**Parágrafo primeiro** – Serão faturados mensalmente apenas os serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo segundo** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA anexado aos autos (46641540):

Banco SICCOOB (756)

Agência: 5004

Conta Corrente nº 1.011.739-3

**Parágrafo quarto** – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo quinto** – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD. Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá utilizar-se de CNAE compatível aos serviços realizados.

**Parágrafo sexto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** – Se a Contratada for empresa optante do Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está



enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo décimo** – Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente ajuste, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.





**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09 à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução



Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as



definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



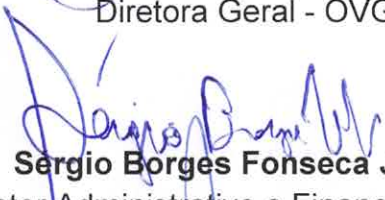
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de abril de 2023.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral - OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

  
**Joice Mara Nascimento de Aviz**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: